



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 146 de 2023
AUTORIA: VER. BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO (PELA REPROVAÇÃO)

PREAMBULO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTE COM FLUÊNCIA EM LIBRAS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE.

DO PARECER

Preliminarmente, a presente proposição necessita de análise, no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, a seguir.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade do Projeto de Lei em questão quanto à violação ao princípio da separação dos poderes, ao determinar a forma como deveriam ser executadas as adaptações pelo poder público, criando obrigações, além de gerar custos ao erário sem a demonstração da respectiva fonte de custeio.

Portanto, tem-se que o projeto em análise, da forma como proposto, estabelece atribuições ao Poder Executivo, e ainda, cria ou aumenta despesas, como se pode ver nos Artigos do texto proposto.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes.

O texto da lei proposta pelo edil, determina a execução atividades pela administração do município, o legislativo acabou por invadir a esfera reservada ao poder executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação dos poderes previstas constitucionalmente.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento da obstar a proposta legislativa, OPINA esta Comissão pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

É o parecer.

Saquarema, 19 de fevereiro de 2025.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador